



Estado do Pará
Câmara Municipal de Rondon do Pará

LEI Nº 177/90

DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990.

DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO BILATERAL DO MATADOURO MUNICIPAL, CONCEDIDO PELA LEI Nº 053/87 DE 16/06/82.

OLAVIO SILVA ROCHA, Prefeito Constitucional do Município de Rondon do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e etc, considerando o Requerimento recebido na data de 12/12/90 solicitando a rescisão do Contrato Bilateral, pelos proprietários do Matadouro.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rondon do Pará, aprovou e eu sanciono e mando que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica rescindido o Contrato Bilateral do Matadouro Municipal firmado conforme determinação na Lei nº 053/87.

Parágrafo 1º - Fica proibido a concessão e o monopólio de pessoas particulares, neste ramo.

Parágrafo 2º - Será de obrigação do Município construir um matadouro igual ou melhor que o existente.

Art. 2º - O matadouro fica sem exclusividade para abate de bovinos, suínos e comercialização de subprodutos.


Parágrafo Único - Fica definitivamente proibida a manutenção clandestina de Bovinos, Suínos e Ovinos para comercialização.


Art. 3º - A exploração do abate de bovinos e suínos será livre comércio no Município de Rondon do Pará, atendendo as exigências da Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Saúde, Bem Estar e Assistência Social, em Matadouros previamente autorizados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis existentes anteriormente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rondon do Pará, 17 de Dezembro de 1990.


CÉSAR ROSA CUNHA


MATILDO DIAS DA SILVA
Presidente


MANOEL ALVES LACERDA